



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA  
ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-341-026/2008-E	PERÍODO DA AUDITORIA 11 a 14 de agosto de 2008	DATA	PÁGINA 1/20
-------------------------------------	---	------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Cláudio William da Conceição Barreto	Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 095/Audin, de 11/8/2008.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração do Amapá;
- IPEM/AP;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Dplad;
- Ouvid e
- Coordenadoria da RBMLQ-I.

---

José Autran Teles Macieira  
Auditor-Chefe  
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 2/2
---	--	----------------------

Sr. Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM/AP, determinada pelo Ofício n.º 095/Audin, de 11 de agosto de 2008.

## **I – INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados de 11 a 14 de agosto de 2008, com o objetivo de avaliar os atos e fatos contidos no processo n.º 52600.035455/2008-46, de 02 de julho de 2008, da Ouvidoria do Inmetro, oriundo do SAC n.º 259130, de mesma data. No qual constam diversas denúncias contra o Diretor-Geral do IPEM/AP.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n.º 007/2005, de 2 de janeiro de 2005, celebrado entre o Inmetro e o IPEM/AP, com vigência de 4 anos, a contar da data da assinatura.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM/AP, foi criado através da Lei n.º 0048, de 22 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de dezembro de 1992, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira própria vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração do Amapá, que tem como secretário atual o Sr. Sebastião Rosa Máximo.

Por intermédio da Lei n.º 0994, de 23/5/2006, o Governador do Estado do Amapá aprova o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do IPEM/AP quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sua Sede, localizada na Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 267 - Bairro Central, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, em um prédio cedido pelo SEBRAE, sob a responsabilidade do Diretor-Geral, o Sr. Alcir Mary Sampaio, nomeado para exercer o encargo de Ordenador de Despesas por intermédio da Portaria/Inmetro n.º 78, de 15 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19 de maio de 2003.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 3/3
---	--	----------------------

## II – DOS EXAMES REALIZADOS

Os trabalhos foram desenvolvidos com intuito de verificarmos as denúncias contidas no Processo n.º 52600.035455/2008-46, de 02 de julho de 2008, da Ouvidoria do Inmetro, oriundo do SAC n.º 259130, analisando todos os itens relacionados no mesmo.

Ainda sobre os trabalhos realizados, foi emitida Solicitação de Auditoria Complementar, com data de 18 de agosto de 2008, contendo os seguintes questionamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Folha funcional de todos os funcionários e cargos comissionados lotados no IPEM/AP.	
2	Todos os Processos de Sindicância abertos em 2007 e 2008, inclusive os que foram levados a Corregedoria do Estado.	
3	Apresentar os Ofícios enviados ao Inmetro solicitando treinamentos para os técnicos do IPEM/AP	
4	Manifestação do Diretor Geral do IPEM/AP acerca dos fatos denunciados a Ouvidoria do Inmetro, MPT e a CEREST/AP.	
5	Apresentar, caso exista, manifestação do Ministério Público quanto aos fatos mencionados anteriormente referente à denúncia apresentada ao Inmetro, MPT e a CEREST/AP.	
6	Apresentar as metas pactuadas com o Inmetro e, bem como as metas alcançadas por cada equipe no período de janeiro de 2007 a julho de 2008.	• Abrindo por servidor (meta x realizado – individual)
7	Justificar quais foram os motivos para a não convocação de todos os aprovados no Concurso de 2006.	• Apresentando as vagas que não foram preenchidas
8	Apresentar os devidos atos legais para criação das Regionais e, conseqüentemente, a nomeação de seus responsáveis.	

A denúncia foi enviada ao INMETRO/Ouvidoria, contendo um dossiê com várias acusações contra o Diretor-Geral do IPEM/AP, sobre os fatos ora denunciados retiramos aqueles que achamos os mais contundentes, que por ventura são de competência do Inmetro, como segue:

1. Consta da folha n.º 005, do processo, o seguinte item: “ Fatos que achamos da competência do Inmetro”, com as denúncias:

- a. *Desconformidades na fiscalização de IPNA (Balanças Classe I, II, III, IV);*
- b. *Desconformidades na fiscalização de bomba de combustível;*
- c. *Desconformidades na fiscalização de taxímetro;*
- d. *Desconformidades na fiscalização de carga sólida;*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 4/4
---	--	----------------------

- e. *Desconformidades no destino dos produtos apreendidos no setor da qualidade;*
  - f. *Desconformidades nos relatórios enviados pelo Diretor Geral para o Inmetro quanto a dados quantitativos de instrumentos no Estado do Amapá;*
  - g. *Desconformidades nos relatórios enviados pelo Diretor-Geral para o Inmetro quanto à solicitação de recursos para treinamento de funcionários; e*
  - h. *Desconformidades nos relatórios enviados pelo Diretor Geral para o Inmetro e Crea/AP quanto a despesas em reformas, equipamentos e outros.*
- Sobre as denúncias supracitadas, entendemos que os itens relacionados de “a) a f)”, são de responsabilidade da Dimel, Dqual e Cored, sendo que, já repassamos para a equipe de Auditoria da Dimel o processo em questão. Quanto aos itens “g) e h)”, de responsabilidade da Audin.

2. Consta da folha n.º 012, do processo, o seguinte: “*Fatos que comprovam a veracidade desse documento:*”;

**FATO 01:** *Dois processos administrativos foram instaurados após reunião sigilosa onde os servidores de cargos foram obrigados, sob pena de exoneração, a concordarem com as inverdades contra os servidores efetivos; Denis Werlen Brazão Nunes(Cargo: Economista) e Jacielson dos Santos Damaso (Cargo: Especialista nível médio em metrologia legal)*

**FATO 02 (fls 015):** *O Diretor-Geral, arbitrariamente, autorizou uma equipe “especial” (4 a 5) servidores de fiscalização sob o comando do funcionário RONILDO ANTÔNIO ANSELMO NOBRE com a única finalidade de aumentar a arrecadação no período de dezembro de 2007. A mesma tinha total autonomia no órgão, inclusive sem autorização do CHEFE DA FISCALIZAÇÃO (CÍCERO FREIRES NEGREIRO), usando estagiários (ESTAGIÁRIO MAURO) na prática de fiscalização e carro oficial (Gol 4 portas placa NEI-3512) sendo que oficialmente as equipes são compostas de dois servidores apenas e o carro utilizado (saveiro/furgão) é adequado para o transporte dos equipamentos (pelos padrões) de fiscalização;*

**FATO 03(fl 016):** *Após apresentação do relatório de fiscalização das equipes compostas pelos servidores GERSON C. GURJÃO e HEDILBERTO DA S. PEDROSO, os servidores foram chamados na sua sala para serem informados que seria desfeita a equipe, pois, ele queira pessoas comprometidas com o trabalho e não podia admitir aquela baixa produtividade, segundo o mesmo. Foi protocolado um requerimento pedindo explicações sobre o fato, entretanto, não foi respondido.*

**FATO 04(fl 019):** *O Diretor-Geral não está preocupado com a verdadeira finalidade do órgão no Amapá e sim com a consequência da fiscalização, ou seja, a arrecadação - O Servidor GLAUBER MACEDO FRAZÃO nunca teve um treinamento de fiscalização de INPA(balança). Vários treinamentos foram feitos para esse tipo de fiscalização, dentro e fora do Estado,*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 5/5
---	--	----------------------

*entretanto o descompromisso do diretor com o objetivo do órgão fez com que esse servidor nunca pudesse participar desses treinamentos...*

*“ Esse fato acarretou o desentendimento com o seu colega de equipe GERSON C. GURJÃO, no dia 19 de fevereiro de 2008, onde o mesmo não aceitou o argumento do servidor GLAUBER MACEDO que os mesmos teriam de fazer do seu jeito ou seria relatado, por escrito, ao seu chefe imediato qualquer atitude que impedisse a “fiscalização” de 25 instrumentos impostos pela direção. O servidor GERSON GURJÃO disse que não aceitaria esse tipo de “fiscalização” e pediu para o servidor voltar para o IPÉM/AP, pois, precisava relatar o fato ao seu Chefe imediato, CICERO NEGREIRO, entretanto o servidor GERSON GURJÃO foi abordado pelo Diretor Técnico no corredor do IPÉM/AP que perguntou se o mesmo não iria trabalhar, o servidor que ilegalmente não!...”*

**FATO 05** (fls 037): *O servidor Hedilberto da Silva Pedrosa foi Obrigado mudar o Boletim de Ocorrência sobre o furto das Marcas de Verificação dentro do IPÉM/AP - Mesmo após a mudança no boletim de ocorrência (DE FURTO PARA EXTRAVIO) o servidor sofreu uma sindicância e foi considerado responsável pelo furto das marcas, mesmo os indícios sendo a favor do servidor. O mesmo recebeu uma advertência, além disso foi cortado dos treinamentos fora da capital, pois o Diretor-Geral descobriu que o mesmo participou das denúncias na CASA DA CIDADANIA.*

**FATO 06** (fls 037): *A servidora Adriane Barbosa (Recursos Humanos) está constantemente sendo assediada moralmente pelo diretor – A servidora sempre responde que não pode resolver nada, com um tom de voz quase sussurrando, sempre menciona o nome do Diretor-Geral nas suas respostas quando é questionada sobre qualquer benefício dos servidores, alegando que não depende dela e que nós sabemos que o diretor é quem manda. A mesma sempre apresenta uma fisionomia abatida e ultimamente chegou a desmaiar sendo socorrida por seus colegas.*

**FATO 07** (fls 037): *O servidor Ronildo Nobre (braço direito do Diretor ) não aceita que os outros motoristas utilizem o “seu carro” para fazer a fiscalização do IPÉM/AP – Os motoristas concursados não podem usar o carro oficial do IPÉM/AP que está na responsabilidade do Sr. Ronildo Nobre , que os mesmos são obrigados a sair em outros carros sucatedos, pois, não adianta questionar e o Sr. Ronildo diz que ninguém usa o seu carro e que ele já disse para o Diretor Geral. O mais interessante disso tudo é que realmente nenhum servidor pode usar o referido carro, mesmo em condições extremas, e nem questionar junto ao seu chefe imediato.*

**FATO 08** (fls 037): *O Diretor-geral mantém o Departamento de cobrança atento para qualquer erro nos valores cobrados nas fiscalizações.*

**FATO 09** (fls 037): *Foram criados cargos inexistentes no órgão.*

**FATO 10** (fls 046): *O Diretor-Geral articula com seus subordinados diretos a exoneração dos concursados que não aceitam a situação do órgão ser arrecadador em detrimento da sua verdadeira função fiscalizadora no Amapá.*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 6/6
---	--	----------------------

**FATO 11** (fls 061): *O Diretor-Geral e seus comandados usam meios deploráveis para denegrir a imagem dos concursados e conseguir que os mesmos sejam exonerados.*

**FATO 12** (fls 065): *Fiscalização de postos de combustível, assim como a fiscalização de IPNA-Balança, são feitas constantemente com o único intuito de aumentar extraordinariamente a arrecadação.*

**FATO 13** (fls 067): *O departamento pessoal não tem nenhuma autonomia para responder a qualquer requerimento protocolado pelos servidores.*

**FATO 14** (fls 089): *O Diretor Geral( Sr. Alcir Mary Sampaio), o Diretor Técnico ( o Sr. Raimundo Gaudêncio de Souza), o Chefe dos fiscais (SR. Cícero Freires Negreiros), o Sr. Gustavo Furlan (Assessor do Chefe dos fiscais) e a Assessoria Jurídica do órgão (Sr. Márcio Ferreira da Silva) estão cientes dos requerimentos dos fiscais treinados e capacitados que questionaram “desconformidades” nos procedimentos de fiscalização e está sendo totalmente omissos na apuração das desconformidades, entretanto insistem em afirmar que os mesmos querem prejudicar os serviços do órgão e tentam intimidar os mesmo com “frases comprometedoras”: “ Você não quer trabalhar?”*

**FATO 15** (fls 109): *A constante persiguição aos servidores que não aceitam a finalidade arrecadadora do órgão em detrimento da sua verdadeira função fiscalizadora está provocando prejuízos a saúde dos mesmos.*

#### **Manifestação do Auditado:**

Sobre os fatos, ora mencionados, o Diretor-Geral do IPEM/AP apresentou documentos, abaixo mencionados, contendo o histórico do problema, são eles:

- Exposição de Motivos, de 21 de fevereiro de 2008, endereçada ao Sr. Ademir de Souza Alves – Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Processo 64709/2007;
- Ofício N ° 148 / 2008 IPEM - AP Macapá – AP 12 de agosto de 2008, em resposta a Solicitação Complementar de Auditoria, contendo as seguintes informações:

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 7/7
---	--	----------------------

“..Senhor Auditor,

*Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao pedido de manifestação acerca dos fatos denunciados a Ouvidoria do INMETRO, informamos que pelo fato de não conhecermos o teor do documento não podemos emitir qualquer comentário.*

*Pelo fato do elevado número de denúncias apresentadas por servidores que estão em estágio probatório a Órgãos principalmente de justiça, iremos abordar o assuntos com base no que já respondemos no decorrer de um ano.*

### **INFORMAÇÕES**

*Geralmente os reclamantes ingressam com pedido sob a suposta alegação, em síntese, de que estariam sofrendo retaliações por parte do Diretor Geral pelo fato de discordarem do posicionamento do mesmo a frente da Instituição, inclusive por pleitearem direitos que lhes pertenciam enquanto servidores públicos; Que as retaliações, dentre outras, abrange abertura de sindicâncias imotivadas contra os mesmos, lançamento de faltas inexistentes, desconto de faltas justificadas, utilização de veículos em péssimas condições e principalmente interferência nas avaliações de desempenho do Estágio probatório.*

*Dessa maneira, levando em consideração as denúncias improcedentes que acreditamos tem o objetivo único de tumultuar o trabalho da Instituição, pelo fato de cada notificação que nos chega para prestarmos esclarecimentos é comemorada pelos denunciantes, e essa situação vem ocorrendo a um ano e de maneira absurda pois estou sendo prejudicado no desenvolvimento de minhas atividades por atitudes irresponsáveis porque absolutamente não tem qualquer fundamento como esperamos esclarecer neste documento.*

### **TREINAMENTOS**

*Quase todos os servidores da área operacional já fizeram treinamento fora do Estado e dentro do Estado, exceto os servidores **Gerson Conceição Gurjão** e **Daniel Viana da Silva** que só participaram de treinamento ministrado pelo INMETRO dentro do Estado, essa situação decorreu em função de ambos nunca terem demonstrado o mínimo de interesse no desenvolvimento de suas atividades, afirmativa que pode ser claramente comprovada na pasta funcional de cada servidor.*

*Não podemos premiar servidores graciosamente, pois temos a convicção de nossa responsabilidade e jamais iremos desperdiçar dinheiro público com pessoas que demonstram claramente não ter nenhum compromisso com a Instituição, ressaltando, que a possibilidade de treinamento não está descartada para nenhuma servidor, pois a designação para treinamento passa única e exclusivamente por desempenho do próprio servidor, ou seja, pelo que ele demonstra no desempenho de suas atividades somado a vontade, determinação e compromisso de ajudar a Instituição.*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 8/8
---	--	----------------------

### VEICULOS

*Com relação a acusação de que a frota de veículos da Instituição é velha é deteriorada não procede, pois nossos carros tem uma média de idade de oito anos, mas estão em perfeito estado de conservação, inclusive, temos contrato de manutenção de veículos e no nosso Manual de Normas nas paginas 15 e 16 tem todas as orientações como o condutor responsável pelo veiculo deve proceder se o mesmo apresentar qualquer problema, assim como, tem a liberdade de fazer sua programação para este fim, entretanto, os condutores que estão em estágio probatório se sentem desobrigados de fazer os procedimentos mais simples quais sejam : fazer o controle do óleo, colocar água no radiado, levar o veiculo para lavagem ou deixar na oficina para conserto, função que eles consideram ser uma obrigação do Chefe de Transporte, assim como se sentem no direito de escolherem o carro que devem dirigir por entenderem que por serem concursados conquistaram esse direito, então essa situação gera um conflito constante, até porque não aceitam dirigirem carros que não sejam os mais novos apesar de estarem em perfeito estado de uso.*

*Todo esses problemas vem sendo causado por um pequeno grupo de servidores que estão em estágio probatório liderados pelo servidor **Gerson Conceição Gurjão**, acompanhado pelos servidores **Hedilberto da Silva Pedroso e Jacielson dos Santos Damaso**, que também , tem nos acusado de termos exclusividade sobre o veiculo L 200 que segundo eles é o único que tem condições de fazer viagens ao interior, denuncia também leviana pois o referido veiculo atende a área administrativa e gabinete e quando tem viagens trocamos com o veiculo da equipe que vai viajar e isso é fato e pode ser facilmente confirmado na documentação das viagens.*

<b>SINDICANCIAS e INQUERITOS</b>		
<b>SERVIDORES</b>	<b>PROCESSO/ INQUERITO</b>	<b>MOTIVO</b>
<i>Alcemir do Nascimento</i>	<i>Inquérito Policial nº 056/2007</i>	<i>Desvio de Recursos</i>
<i>Jacielson dos Santos Damaso</i>	<i>Processo 34136000156/2006</i>	<i>Dano ao Patrimônio Público</i>
<i>Hedilberto da Silva Pedroso</i>	<i>Processo nº 3413600121/2007</i>	<i>Extravio de marcas de verificação</i>
<i>Gerson Conceição Gurjão</i>	<i>Corregedoria</i>	<i>Indisciplina e desacato</i>
<i>Gerson Conceição Gurjão, Hedilberto da Silva Pedroso, Edilson Rodrigo Calandrine</i>	<i>Processo nº 3413600031/2008</i>	<i>Boicote as atividades da Instituição, recusa injustificada de apresentar original de atestado médico apresentado por cinco funcionários num mesmo dia. Entraram com mandado de segurança para impedir a apuração e o parecer do Ministério Público foi favorável ao prosseguimento (cópia em anexo) estamos no aguardo da decisão do Juiz.</i>

*Com relação às outras acusações é importante esclarecer, Digníssimo Auditor, que esta Autarquia como é de seu conhecimento é conveniada ao INMETRO, onde temos a obrigação de cumprir metas que são adotadas no âmbito nacional, conforme consta no Ofício nº 92/2008- CORED , Anexo . tudo que é pactuado é feito com base no numero de equipes, ou seja, cada equipe tem que cumprir uma média mensal de instrumentos verificados, isso reflete na produtividade diária de cada equipe. É importante*



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 9/9
---	--	----------------------

*ressaltar, que o INMETRO jamais iria permitir que fizéssemos uma exigência aos servidores de forma que viesse de alguma maneira sacrificá-los, pois aquela Instituição Federal tem como seu maior trunfo a garantia da qualidade e excelência nas atividades que desenvolve, e sua credibilidade atinge a casa dos 96% no País, por esse motivo somos auditados permanentemente e o desenvolvimento de nossas atividades são rigorosamente acompanhados, inclusive com relação a capacitação de pessoal e desenvolvimento humano, e estamos sendo contestados por servidores que nem sequer atingem um terço da meta, que não querem dar nenhuma contribuição para melhoria da Instituição, e se compararmos a arrecadação do IPEM 2006 com relação a 2007 a Instituição teve um acréscimo na sua receita de somente em 13,7% apesar de termos triplicado nosso efetivo na área operacional, pois tivemos que mesclar os novos funcionários com os antigos e a experiência foi um desastre, este ano colocamos novamente juntos os integrantes de 2006 e nossa receita teve um aumento considerável, conforme consta nos mapas Demonstrativo, essa situação fica evidente com referencia ao desempenho dos novos servidores.*

*É importante acrescentar, que de todas as formas o servidor **Gerson Conceição Gurjão**, acompanhado pelos servidores **Hedilberto da Silva Pedroso e Jacielson dos Santos Damaso** e outros estimulados pelo mesmo, procuram desqualificar o trabalho dos servidores e o principal motivo é o fato dos mesmos se aproximarem e até superarem as metas estabelecidas pelo INMETRO, pois a intenção dos mesmos é terem um carro a sua disposição e que não sejam importunado qualquer tipo de cobrança com relação as metas ou metodologia de trabalho, pois acreditam que garantiram esse direito com suas respectivas aprovação no concurso público, essa afirmação pode ser observada nos inúmeros requerimentos encaminhados aos diversos setores principalmente pelo servidor **Gerson Conceição Gurjão**, que faz uma série de exigências, cópias em anexo.*

*Toda ação por parte da Administração que visa maior controle das atividades e melhora da produtividade são veementemente combatida e boicotada por esses servidores, e o desempenho dos mesmos quando trabalham em equipe podem ser analisados nos mapas anexos que foram elaborados de acordo com os relatórios diários.*

*Esta Autarquia depende de sua receita para desenvolver suas atividades em prol da comunidade, prestando um serviço de qualidade à população amapaense. Ressalte-se que cada servidor custa aos cofres públicos em média R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao ano com treinamentos, uniformes, veículos para desenvolvimento de atividades, entre outros, sendo certo que esta Autarquia não tem contado com o empenho de alguns servidores que se sentem desobrigados a desenvolver suas atividades em troca somente do salário que foi previamente informado no Edital do concurso, dessa forma, não pode a Administração pública ser lesada por negligência e falta de compromisso de determinados servidores que ainda estão em estágio probatório.*

*Todas as denúncias tem um único objetivo, tentar de todas as formas desenvolver as atividades para que foram contratados, isso fica caracterizado quando fizeram movimento com intuito de redução da carga horária com a negativa da Administração em conceder tal pleito começaram a boicotar nosso trabalho, essa situação consta no depoimento do servidor **Cícero Freires Negreiros na época Chefe da Divisão de Aferição e Medição** prestado a Comissão Sindicante que esta suspensa pelo Mandado de Segurança impetrado pelos servidores que menciona “**Na verdade foi a insatisfação quanto ao resultado do que estavam pleiteando, eu acredito que tenha sido em decorrência disso, de não ter sido dado horário corrido para os servidores, que seria de seis horas**”, o horário de trabalho e todos os procedimentos da*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 10/10
---	--	------------------------

*Instituição os servidores tomaram conhecimento antes de assinarem o contrato, inclusive fizeram provas práticas das atividades que iriam desenvolver na Instituição e tinham pleno conhecimento de seus deveres .*

*Ratifica-se que todos os procedimentos administrativos abertos se deram em total concordância com o que determina o devido processo legal, sendo que a Lei nº 066/93 em seu art. 133 determina:*

**Art. 133** - São deveres do servidor:

*V - lealdade às instituições constitucionais e administrativa a que servir;*

*VI - observância das normas legais e regulamentares;*

*VII - obediência às normas superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*XV - manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço;*

**Art. 134** - Ao servidor é proibido:

*IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*

*XIV - proceder de forma desidiosa;*

*XX - impedir ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem da autoridade competente, ou para que seja retardada a sua exoneração;*

*Constata-se que havia quando da abertura das Sindicâncias fortes indícios da prática de irregularidades por parte dos Reclamantes que foram submetidos às mesmas, de modo que se fazia necessário a apuração da prática “em tese” de infração disciplinar por parte do mesmo, conforme art. 138 e 139 da Lei nº 066/93, verbis:*

**Art. 138** - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde civil, penal e administrativamente.

**Art. 139** - A responsabilidade civil é decorrente de procedimento omissivo ou comisso, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública Estadual ou de terceiros.

*Tentam agora os Reclamantes levar essa Audin a erro, com falsos argumentos, sendo que a Administração respeitou a ampla defesa, contraditório e devido processo legal em todos os procedimentos, porém, a instrução processual deixou claro que as garantias constitucionais foram respeitadas. Resta claro que na época foi o Diretor Geral quem tomou a decisão que seria necessário apurar com seriedade as acusações feitas em desfavor dos Reclamantes no procedimento administrativo disciplinar próprio, fato este que causou o descontentamento dos Reclamantes.*

*Diante dos fatos, nota-se que não havia outra alternativa ao gestor público, o qual não pode atuar para prejudicar ou beneficiar qualquer pessoa, sob pena de violar aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, art.37, caput da Constituição Federal.*

*Outro questionamento é com referencia a minha pessoa, quero esclarecer que não tenho contato direto com os denunciante e nunca ordenei que os mesmos executassem qualquer atividade, pois os mesmos são subordinados aos Chefes Imediatos e ao Diretor Operacional, isso ratifica minha afirmação de dizer que a intenção do(s) denunciante (s) é de denegrir minha imagem a qualquer custo, em função de eu ter autorizado abertura de Sindicância no cumprimento da minha função na frente da Direção Geral desta Instituição. Com isso cai por terra a tese de que o Reclamado tenha influenciado de qualquer*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 11/11
---	--	------------------------

*maneira que fosse no tocante a avaliação dos servidores deste instituto, vale a pena ressaltar que nunca fui procurado por qualquer servidor para questionar os procedimentos da Instituição, por opção dos mesmos eles são denunciados a justiça, a única vez que eu tentei conversar por iniciativa minha com o Servidor Gerson da Conceição Gurjão fui chamado de palhaço sem dar qualquer motivo para o ato.*

*Não poderá o Reclamado ficar a mercê dos descuidos e negligências dos Reclamantes, pois deve respeitar princípios constitucionalmente estabelecidos.*

*Entende-se que a Audin poderá perfeitamente comprovar na prática e in loco os falsos argumentos dos Reclamantes, sendo que com a apresentação destas informações se constatará que deverá ser julgado totalmente improcedente o presente Procedimento Administrativo Preliminar, pois os Reclamantes apresentaram versão que buscava levar essa Auditoria a erro.*

*Ora, Conspícuo Auditor, os Reclamantes estão equivocados quanto a seus supostos direitos, pois notoriamente infringiram normas disciplinares, sendo que as Sindicâncias vinham sendo instruída dentro do que determina a lei, buscando a verdade dos fatos, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, não havendo assim a mencionada violação dos direitos dos reclamantes.*

*Ademais, a Administração Pública tem como finalidade o bem comum da coletividade administrada, portanto, toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo, ou seja, atingir o bem estar social, senão o seu ato se torna ilícito, imoral. O IPEM é uma Instituição que tem Norma e procedimentos devidamente definidos e orientados em Manual próprio em anexo, e o ponto é biométrico e tudo relacionado a esse assunto é observado os princípios legais, e se qualquer servidor provar que agimos de forma diferente ou passamos alguma orientação nesse sentido, tenha a certeza, declinamos de nossa Função .*

*A lei impõe ao administrador investido no cargo ou função, obrigações de cumprir fielmente os preceitos de Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação, voltada exclusivamente para servir à coletividade. O Estado empresta o poder ao Agente Público para impor suas decisões, sem, no entanto esquecer que o poder está sujeito ao Ordenamento Jurídico Geral e às Leis Administrativas especiais.*

*Logo, chega-se à conclusão que não restou violada a Lei, porquanto, em nosso entender, data vênua, o ato da autoridade supostamente coatora é perfeitamente legal, inexistindo qualquer lesão a direito dos Reclamantes. E de conformidade com as provas documentais aqui apresentadas, fica notório que não houve qualquer abuso de autoridade ou arbitrariedade cometida pelo Reclamado, provas estas que corroboram para o convencimento do Digno Julgamento de Vossa Senhoria, portanto, respeitados foram pelo ente público os princípios basilares de legalidade e moralidade administrativa, bem como o devido processo legal.*

*Resta, portanto, elementos de sobra para se detectar que não há efetivamente qualquer lesão a direito dos Reclamantes. O Reclamado pautou-se no princípio da razoabilidade, uma vez que não poderia criar a situação pretendida pelos Reclamantes porque deve respeitar o que discerni a Lei.*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 12/12
---	--	------------------------

*Desta forma, é de todo incontestável que não houve qualquer violação aos direitos dos impetrantes, temos convicção de nossa responsabilidade enquanto cidadão e servidor público, e de maneira nenhuma iria contribuir para qualquer ato objetivando perseguir e/ou constranger qualquer pessoa, esse tipo de atitude não faz parte de minha índole ou formação.*

*Ex positis, requer à Audin que se digne de no mérito, julgar totalmente improcedentes os pleitos dos Reclamantes, declarando legais todos os atos praticados pela Administração Pública, conseqüentemente determinando o arquivamento do presente procedimento.*

*Outrossim, tendo em vista os falsos argumentos expostos pelos Reclamantes, os quais acusam o reclamado até mesmo da prática de crime, que seja encaminhado aos Órgão competentes para serem instaurados procedimentos para apuração da prática pelos Reclamantes, em tese, do crime de Denúnciação Caluniosa, nos termos do art. 339 do Código Penal Brasileiro.*

*Protesta por todos as provas admitidas em direito, testemunhal, documental e pericial.”.*

#### **Comentário:**

Sobre as informações apresentadas, bem como, as análises procedidas no IPEM/AP entendemos por bem que os comentários deverão ser observados por tópicos, descritos a seguir:

#### **a) Processos de Sindicância:**

Os processos foram conduzidos dentro dos trâmites legais, possibilitando aos servidores a ampla defesa e ao contraditório, dos indícios elencados no processo. Sendo assim, a afirmação de **“falsas Sindicâncias”** se torna apócrifa.

**a.1)** Nos dos processos: **Inquérito Policial nº 056/2007, Processo 34136000156/2006 e Processo nº 3413600121/2007.** Como determina a IN/SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988, se faz obrigatório a apuração de responsabilidade quando:

#### **“...Da responsabilidade e Indenização**

*10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.”.*

*10.2.1 Recebida a comunicação, o dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, após a avaliação da ocorrência poderá:*

- a. concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;*
- b. identificar, desde logo, o (s) responsável (veis) pelo dano causado ao material, sujeitando-o (s) às providências constantes do subitem 10.3:*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-341-026/2008-E	PÁGINA 13/13
----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

*c. designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do (s) envolvido (s) no evento:*

- *a ocorrência e suas circunstâncias;*
- *estado em que se encontra o material;*
- *valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;*
- *possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;*
- *sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e*
- *grau de responsabilidade da (s) pessoa (s) envolvidas (s).”.*

a.2) No processo nº 3413600031/2008, utilizaremos como parâmetro de entendimento a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, que institui os direitos e deveres dos servidores dentro do âmbito federal. Lei está que serviu como pilar para as Leis e/ou Decretos estaduais que tratam deste assunto. Destarte, destacamos os seguintes aspectos da legislação supracitada:

*Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis meses), durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: [\(redação dada pela Medida Provisória n.º 431, de 2008\)](#)*

*I – assiduidade;*

*II – disciplina;*

*IV – produtividade;*

*V- responsabilidade.*

*Art. 116. São deveres do servidor:*

*I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II – ser leal às instituições a que servir;*

*III – observar as normas legais e regulamentares;*

*IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*V – atender com presteza:*

- a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*
- b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*
- c. às requisições para a defesa da Fazenda Pública.*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 14/14
---	--	------------------------

*VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*

*VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;*

*VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;*

*IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*X – ser assíduo e pontual ao serviço;*

*XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.*

*Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.*

*Art. 117. Ao servidor é proibido:*

*I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;*

*II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;*

*III – recusar fé a documentos públicos;*

*IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*

*V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;*

*VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;*

*VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;*

*VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*

*IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*

*X – participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001\)](#)

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 15/15
---	--	------------------------

*XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;*

*XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;*

*XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;*

*XV – proceder de forma desidiosa;*

*XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;*

*XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;*

*XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;*

*XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. ([Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))*

a.2.1) Para ratificar o entendimento desta Audin, buscamos na Lei n.º 0066, de 3 de maio de 1993, os deveres dos funcionários públicos do Estado do Amapá, que segue;

Art. 29 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Art. 35 - O cargo de provimento efetivo, **fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho**, salvo quando a lei estabelecer duração diversas.

Art. 37 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 16/16
---	--	------------------------

**Art. 52 - O servidor perderá:**

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II - parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

**Art. 133 - São deveres do servidor:**

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instituições constitucionais e administrativa a que servir;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às normas superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - exposição, aos chefes, das dúvidas e dificuldades que encontrar no exame dos documentos e papéis sujeitos ao seu estudo;

**IX - levar ao conhecimento do seu chefe imediato as irregularidades de que tiver ciência, em razão de seu cargo, representando, à autoridade superior, se aquele não levar na devida conta a informação prestada;**

X - guardar sigilo dos assuntos de natureza confidencial;

XI - atender com preterição de qualquer outro serviço;

**XIII - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;**

**XIV - trazer rigorosamente atualizados as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço pertinentes às suas atribuições;**

XV - manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço;

XVI - frequentar cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional legalmente instruídos.

**Parágrafo Único - As faltas às aulas dos cursos de que refere o inciso XVI deste artigo equiivalem, para todos os efeitos, à ausência ao serviço, salvo se por motivo justo, comunicando e inequivocamente evidenciando nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente seguintes, através de prova idônea.**

**Art. 134 - Ao servidor é proibido:**

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;**

III - recusar fé a documentos públicos;

**IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;**

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou liciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 17/17
---	--	------------------------

*VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;*

*X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;*

*XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até 2º grau, de cônjuge ou companheiro;*

*XIV - proceder de forma desidiosa;*

**XV - utilizar pessoal ou recursos materiais das repartições em serviços ou atividades particulares;**

*XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;*

**XVIII - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades, à servidores e usuários, bem como à atos da administração pública, podendo, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;**

*XIX - deixar de informar, com presteza os processos que lhe forem encaminhados e faltar a verdade no exercício de suas funções por malícia ou má fé;*

**XX - impedir ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem da autoridade competente, ou para que seja retardada a sua exoneração;**

**XXI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;**

**XXIII - usar, durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcohólica de qualquer natureza;**

*XXV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora das horas de expediente, desde que não esteja expressamente autorizado pela autoridade competente.*

Ainda cabe destacar que os servidores rebelados do IPPEM/AP receberam, na posse do cargo, o “Manual de Normas e Atribuições dos Servidores do IPPEM”;

- Como agravo, quando do concurso público, no Edital 001/2005 – SAED, conforme disposto no Decreto nº. 2626, de 12 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 3517, datado de 12 de maio de 2005, para realização do concurso público, discrimina todas as atividades do IPPEM/AP a serem realizadas pelos servidores aprovados. Sendo assim, é do nosso entendimento que tais denúncias se tornam apócrifas, haja vista, que atendem aos interesses pessoais de “servidores” que não são leais a instituição a que servem. E que estão buscando alternativas ilegais para o não cumprimento das atividades estabelecidas pelo IPPEM/AP, órgão conveniado ao Inmetro, sendo este responsável de cumprir todas as normas, atos legais e metas estipuladas, mediante delegação por força do Convênio n.º 007/2005, de 2 de janeiro de 2005.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 18/18
---	--	------------------------

**Recomendação:**

**Diante dos fatos mencionados recomendamos ao IPEM/AP que leve ao conhecimento ao Governo do Estado do Amapá, todos os acontecimentos relatados neste relatório e, que proceda abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra os funcionários rebelados, visando: o restabelecimento da ordem dentro do órgão, a continuidade dos trabalhos junto a sociedade e a sustentabilidade do IPEM no cumprimento das metas pactuadas com o Inmetro.**

**b) Relatórios das atividades - Relatórios dos gastos efetuados pelo IPEM/AP:**

**Comentários:**

Sobre os fatos mencionados, somos da opinião que as Diretorias Técnicas do Inmetro procedam a uma auditoria extraordinária no IPEM/AP, para que seja levantado em quais aspectos, na execução das atividades, o órgão esteja contrariando os atos normativos que regem os trabalhos a serem executados no âmbito do Convênio assinado com o Estado do Amapá.

Ainda sobre a execução das atividades meio, como já observadas, nas auditorias ordinárias realizadas no órgão: os processos encontram-se dentro dos padrões estipulados pela legislação em vigor, não cabendo ressalvas com irregularidades nos processos verificados. Mais uma vez constatamos que as denúncias são apócrifas.

**Recomendação:**

**Diante do exposto, recomendamos ao IPEM/AP a divulgação dos Relatórios de Auditoria visando dar notoriedade aos atos e fatos praticados pela Direção-Geral.**

**c) da utilização dos veículos oficiais:**

**Comentário:**

Diante das denúncias, bem como, das verificações procedidas emitimos o Parecer n.º 60/Audin, de 13 de agosto de 2008, que trata:

*“Em atenção ao Ofício n.º 147/2008 - IPEM/AP, de 12 de agosto de 2008, solicitando informações para responder ao requerimento enviado ao Chefe de Transporte, Sr. João Barriga, onde, um servidor questiona qual o motivo do então chefe de transporte não fornecer um determinado veículo, ora pleiteado. Alegando ainda que: “sou servidor concursado e devidamente detentor de cargo público a qual POSSO e DEVO conduzir os veículos do IPEM/AP, peço uma explicação formal para o caso”.*

*Sendo assim, o Diretor Geral aproveitando a nossa presença solicitou a devida manifestação da Audin, onde salientamos os seguintes aspectos:*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 19/19
---	--	------------------------

- O Diretor Geral do IPEM/AP é o único representante, legalmente constituído, para gerenciar os recursos financeiros e patrimoniais do Inmetro, oriundos do Convênio n.º 007/2005, no Estado do Amapá;
- A delegação de competência sempre é constituída por intermédio de Portarias emitidas pela Presidência do Inmetro e, devidamente publicadas no Diário Oficial da União;
- A subdelegação de competência fica a cargo do Diretor Geral do IPEM/AP, sendo o único responsável pela distribuição das atividades concernentes a execução do Convênio no Estado do Amapá;
- As diretrizes do IPEM/AP são devidamente pactuadas em reuniões agendadas pelo Inmetro, sendo organizadas e conduzidas pela Coordenação da RBMLQ-I - CORED, Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF e Diretoria de Planejamento – DIPLAD; e
- Destarte, a utilização de veículos oficiais, de propriedade do Inmetro, está vinculada às diretrizes propostas pelas Diretorias do Inmetro (responsáveis pela RBMLQ-I), bem como a Direção Geral do IPEM/AP e, quando necessário será subdelegada a terceiros por intermédio de portarias específicas.”

**Recomendação:**

**Em observação aos fatos mencionados, recomendamos ao Diretor-Geral do IPEM/AP que redobre a atenção sobre as viaturas oficiais do Inmetro, bem como, a forma como estão sendo conduzidas evitando que servidores indisciplinados e irresponsáveis as conduzam. Aumentando o controle da entrada e saída, da conservação e do gasto de combustíveis.**

### III – CONCLUSÃO

Encerrados os trabalhos de auditoria extraordinária, bem como diante dos fatos abordados neste Relatório, que objetivaram avaliar as denúncias contidas no Processo n.º 52600.035455/2008-46, de 02 de julho de 2008, da Ouvidoria do Inmetro, oriundo do SAC n.º 259130.

Em face dos fatos abordados no presente relatório, entendemos que as denúncias ora demandadas para o Inmetro, não estão investidas de qualquer intenção de buscarem transparência e a ordem na administração pública. As mesmas estão envoltas em intenções nocivas contra o bom andamento das atividades do IPEM/AP. Os atos e fatos ora denunciados estão embasados em distorções levianas das normas praticadas pelo Inmetro.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-341-026/2008-E	<b>PÁGINA</b> 20/20
---	--	------------------------

Conforme verificado “*in loco*” e em entrevistas realizadas com os gestores, podemos visualizar que em alguns itens contidos no processo supracitado, foram utilizados, **a revelia**, nomes de servidores do IPEM/AP (com o intuito de agregar valor os fatos) sendo identificado o uso indevido do nome da servidora Adriane Barbosa (Recursos Humanos), constatado no FATO 06 (fls 037), alegando que a mesma estava sendo molestada pelo Diretor-Geral, quando, na verdade estava passando por graves problemas da ordem pessoal. Conforme informado por ela espontaneamente quando indagada sobre o fato denunciado. Somente este fato torna toda a denúncia um ato apócrifo.

Quanto ao Processo n.º 52600.035455/2008-46, de 02 de julho de 2008, sendo o fato gerador deste Relatório de Auditoria Extraordinária somos da opinião que o Governo do Estado do Amapá deva ser comunicado sobre os atos praticados por parte dos servidores concursados, que estão em estágio probatório. Os mesmos estão prejudicando de sobremaneira as atividades determinadas pelo Convênio n.º 007/2005, de 2 de janeiro de 2005.

Destarte, com base nas verificações efetuadas descaracterizamos as denúncias proferidas contra o Diretor-Geral, haja vista, que nenhuma das acusações possuem quaisquer indícios de veracidade.

Estes são os pontos que julgamos oportuno ao destaque e levar ao conhecimento de V.S<sup>a</sup>, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

Cláudio William da Conceição Barreto  
Auditor  
CRC/RJ/n.º 089.686/O-0